

PORTARIA Nº 319 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Outorga para JOÃO RABESCHINI, o direito de uso de recursos hídricos para diluição em barramento no Córrego Boa Nova ou córrego da Estiva, com finalidade de Aquicultura (Piscicultura).

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2742/2026, de 23 de fevereiro de 2026, do processo SIGA Nº 5303/2025

RESOLVE:

Art.1º Outorgar para JOÃO RABESCHINI, CPF: [REDACTED], doravante denominado outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes em barramento no córrego Boa Nova ou córrego da Estiva, na Bacia Hidrográfica Tocantins Araguaia, UPG: TA-5 – Baixo Rio das Mortes; com a finalidade de uso em aquicultura (piscicultura) de 82,65 hectares de lâmina d'água, na Fazenda Produtiva, no Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA /MT, com as seguintes características:

I – **Diluição de Efluentes**, na coordenada geográfica do reservatório: Lat. 11°59'20,597"S, Long.51°11'45,739"W, para a produção máxima de 161,88 Toneladas de Pescado por ano, em 82,65 ha de lâmina d'água, totalizando uma Carga máxima de Fósforo por ano de 937,31 Kg e com concentração de Fósforo Total máxima dentro do reservatório de 0,025 mg/L;

II – O outorgado deverá utilizar a ração para engorda dos peixes com concentração máxima de fósforo de 6 Kg/Ton;

III - O outorgado deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico a montante (represa) e a jusante, duas vezes por ano. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água e **DBO_{5,20°C}**. Os Relatórios das análises da qualidade da água deverão ser encaminhados **anualmente** para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos na vigência desta Portaria de Outorga. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

IV - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria, com prazo de carência de até 30 dias a cada contagem de ano.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **23 de fevereiro de 2036**, podendo ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 25 de fevereiro de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 25/02/2026 as 16:19:19.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **GIYPSF954** e o código CRC **5218A71C**.
